



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2023**

**I – RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Altera o item 2 – Secretaria Municipal de Educação, integrante do Anexo – Subvenções Sociais, da Lei Municipal n.º 4.613, de 29 de maio de 2023.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 192/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“(…) modificar o item 2 – Secretaria Municipal de Educação, integrante do Anexo da Lei em comento, para incluir as entidades Centro Educacional Joarez de Oliveira e Creche Comunitária Bela Vista, e excluir a entidade CIA – Centro de Integração Autistas – Associação de Pais e Amigos dos Autista de Ipatinga. Em relação à inclusão das entidades Centro Educacional Joarez Soares de Oliveira e Creche Comunitária Bela Vista, a alteração se faz necessária tendo em vista que os recursos no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, decorrentes de emendas individuais apresentadas por vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, foram destinados às referidas entidades a título de contribuições, sendo que a destinação deveria ter sido autorizada a título de subvenções sociais. Para tanto, as entidades acima mencionadas serão excluídas do Anexo da Lei Municipal n.º 4.611, de 29 de maio de 2023 – que “Dispõe sobre a destinação de recursos decorrentes de emendas impositivas municipais, para entidades privadas sem fins lucrativos, a título contribuições.”, cujo Projeto de Lei de alteração estamos encaminhando concomitante a esta Proposição. Por fim, em relação à entidade CIA – Centro de Integração Autistas – Associação de Pais e Amigos dos Autista de Ipatinga esclarecemos que o autor que apresentou emenda individual destinando recurso à referida entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de subvenção social, solicitou a alteração da destinação para aplicação direta [2123-*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

449052 e 2193 – 339039], por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessária a sua exclusão da Lei aqui tratada.”

Este é o sucinto Relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 – LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação do “(...) item 2 – Secretaria Municipal de Educação, integrante do Anexo – Subvenções Sociais, da Lei Municipal n.º 4.613, de 29 de maio de 2023”, parece-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 98/98. Passemos, então, à análise material.

O item 2 – Secretaria Municipal de Educação, integrante do Anexo – Subvenções Sociais, da Lei Municipal n.º 4.613, de 2023 tem a seguinte Redação atual:

“ANEXO  
SUBVENÇÕES SOCIAIS  
(...)”

2 - Secretaria Municipal de Educação

NOME ENTIDADE	VALOR
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA	10.000,00
ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DE VILA CELESTE	20.000,00
<b>CIA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO AUTISTA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE IPATINGA</b>	<b>40.000,00</b>
CLUBE DE MÃES ESTRELA DA MANHÃ	10.000,00
CLUBE DE MÃES ESTRELA D'ALVA	20.000,00
CRECHE COMUNITÁRIA SONHO DE CRIANÇA	10.000,00
GRUPO ESPÍRITA LUZ AOS PEQUENINOS	10.000,00
NÚCLEO ASSISTENCIAL DO LIMOEIRO	10.000,00

(...).”



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Porém, o Legislador pretende, através do Projeto de Lei sob estudo, modificar o item 6 – Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, integrante do Anexo – Auxílios, da Lei Municipal n.º 4.612, de 2023, para a seguinte Redação:

*“ANEXO  
SUBVENÇÕES SOCIAIS  
(item 2 do Anexo à Lei n.º 4.613, de 29 de maio de 2023*

*Secretaria Municipal de Educação*

<i>NOME ENTIDADE</i>	<i>VALOR</i>
<i>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PENIEL DE IPATINGA</i>	<i>10.000,00</i>
<i>ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DE VILA CELESTE</i>	<i>20.000,00</i>
<i>CLUBE DE MÃES ESTRELA DA MANHÃ</i>	<i>10.000,00</i>
<i>CLUBE DE MÃES ESTRELA D'ALVA</i>	<i>20.000,00</i>
<i>CRECHE COMUNITÁRIA SONHO DE CRIANÇA</i>	<i>10.000,00</i>
<i>GRUPO ESPÍRITA LUZ AOS PEQUENINOS</i>	<i>10.000,00</i>
<i>NÚCLEO ASSISTENCIAL DO LIMOEIRO</i>	<i>10.000,00</i>
<i><b>CENTRO EDUCACIONAL JOAREZ DE OLIVEIRA</b></i>	<i><b>18.000,00</b></i>
<i><b>CRECHE COMUNITÁRIA BELA VISTA</b></i>	<i><b>40.000,00</b></i>

*(...).” GRIFOS NOSSOS.*

Da leitura do texto acima, denota-se que o legislador pretende suprimir, da lista de entidades relacionadas no Anexo da Lei Municipal n.º 4.612, de 2023, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dos recursos financeiros, a título de subvenções sociais, destinados ao CIA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO AUTISTA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE IPATINGA, alegando que o autor da emenda, o ilustre Vereador Daniel Guedes Soares, “(...) *solicitou a alteração da destinação para aplicação direta [2123-449052 e 2193 – 339039], por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Fundo Municipal de Assistência Social.*

Porém, não há qualquer menção, naquele dito Ofício n.º 192/2023 – GPE de Encaminhamento da presente Proposição, de quais meios oficiais o nobre Vereador realizou o pedido da demanda.

Também se denota que o legislador pretende incluir, respectivamente, na lista de entidades relacionadas no Anexo da Lei Municipal n.º 4.612, de 2023, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dos recursos financeiros, a título de subvenções sociais, destinados ao CENTRO EDUCACIONAL JOAREZ DE OLIVEIRA, bem como o valor de R\$



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dos recursos financeiros, a título de subvenções sociais, destinados à CRECHE COMUNITÁRIA BELA VISTA alegando “(...) os recursos (...) foram destinados às referidas entidades a título de contribuições (...)” pelos autores das emendas, o ilustre Vereador Ney Robson Ribeiro, e a ilustre Vereadora Maria Cecília Ferreira Delfino, “(...) sendo que a destinação deveria ter sido autorizada a título de subvenções sociais”.

Porém, não há qualquer menção, naquele dito Ofício nº 192/2023 – GPE de Encaminhamento da presente Proposição, da capitulação legal da vedação para a destinação de recursos financeiros, a títulos de subvenções sociais para aquelas referidas entidades privadas.

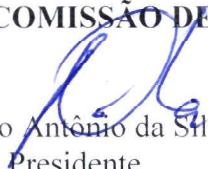
A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III - CONCLUSÃO


Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 28 de junho de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Nivaldo Antônio da Silva  
Presidente

Ney Robson Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Wellington Gomes Ramos  
Relator

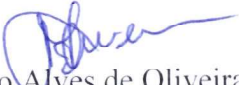
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

  
Antônio Alves de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Silvano Givisiez  
Relator